



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

-LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999-

ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterada as alíquotas do Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos itens da lista dos serviços abaixo
discriminados, constantes do artigo 59 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 1983 –
Código Tributário do Município de Palmital:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<i>LISTA DE SERVIÇOS</i>	<i>ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %</i>	<i>VALOR MENSAL ISS EM UFIR</i>
014- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5%	
032- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva		



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
033- Demolição.	5%	
034- Reparação, Conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
037- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
074- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.	5%	
075- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.	5%	
079- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%	
084- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de Mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5%	



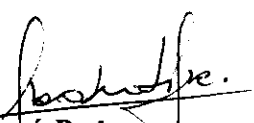
Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

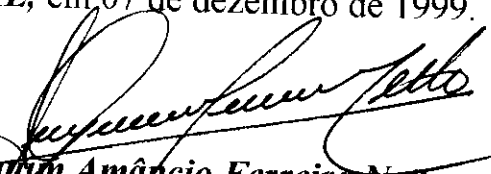
pmptal@femane.com.br

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 07 de dezembro de 1999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de dezembro de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-